



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT = DC- 68/91

17107191

PROC. Nº DC-68/91A

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CAR
GAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ADV. : Claudio Monteiro

Suscitado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ADV. : -----

Procedência : RECIFE =PE

ZB

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de junho
de 1991 nesta cidade de Recife

autuo a

Dissídio Coletivo
Allyson

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc. N° TRT DC - 68/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 28/06/1991 - Atuação.
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 29 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante: Sindicato das Empresas de transportes de cargas no Estado de Pernambuco Suscitado: Sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários no estado de PE.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 Datilografado
Características físicas	3.4.5 oxidado; bordas rasgadas;
Existência de cópias	3.5.2 -
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 Pedido de desistência do DC Homologado
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio Coletivo (61-73) 14ª caixa ANO 1991
RESPONSÁVEL	Priscila Beal

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	Dissídio coletivo N° 68/92
Data início	1991
Data fim	1991
Nível de descrição	Processo
Dimensão e suporte	Papel, volume único, 29 folhas
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT6
História do documento	Suscitante: Sindicato das empresas de transportes de longas no Estado de Pernambuco. ADVO: Claudio Monteiro
"Jus Postulandi" (sem advogado)	Suscitante: Sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários no Estado de Pernambuco.
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	O Suscitante pleiteia um dissídio coletivo de categoria econômica, após de chegar a um consenso referente às reivindicações postas pelo suscitado em 97 cláusulas. O Sindicato suscitante desiste do processo.
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	algumas partes desgastadas; sinais de oxidação; ...
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	

KELI

29 de março 2022



Cláudio Monteiro
Advogados Associados.

02
MMB

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6^a REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho
6^a REGIÃO
Livro: DC-6819-A
Proc.:
Data: 28.6.91 Hora: 15:50hs
Serv. Cadast. Processual

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecida na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1.148, 1^o andar, Imbiribeira, Recife, PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.033.821/0001-36, por seu advogado infra-firmado, constituição nos termos do instrumento procuratório anexo, com escritório profissional na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.314, casa 15, Imbiribeira, Recife, PE, vem, à presença de V.Exa., com fulcro no Art. 856 e seguintes da CLT, para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido na Av. Manoel Borba, 297, Recife, PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.026.788/0001-21, pelos motivos e razões a seguir expostos:

1. As categorias econômica e profissional vêm, nos termos da Legislação em vigor, tentando em processo conciliatório com intermediação da DRT, chegar a consecução da assinatura da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, tomando-se como base das tratativas a pauta de reivindicações (anexa) apresentada pelos obreiros.



Cláudio Monteiro
Advogados Associados.

03
JMB

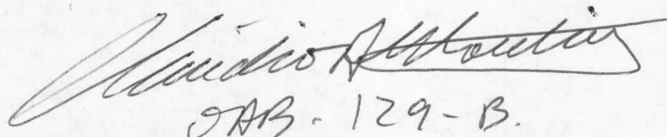
2. Porém, até a presente data, as partes não conseguiram chegar a um consenso e, sendo a DATA BASE da categoria 1º de julho, vem requerer a instauração do DISSÍDIO COLETIVO, com o intuito de manter a DATA-BASE, para tanto requerendo a NOTIFICAÇÃO DO SUSCITADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO para acompanhar o feito em todos os seus termos, reservando-se a suscitante a apresentar impugnação às Cláusulas reivindicatórias no tempo oportuno.

Protesta, assim, pela prova do alegado por todos os meios de prova permitidos, principalmente pela Juntada de novos documentos, perícias e arbitramentos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Recife, 28 de junho de 1991.


JAB - 129 - B.



SETCEPE

Sindicato das Empresas de Transporte
de Cargas no Estado de Pernambuco.

04
WMS

PROCURAÇÃO

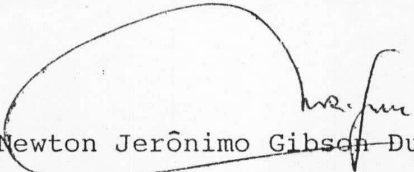
Pelo presente instrumento de procuração, **SETCEPE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, estabelecido à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1148 - 1º andar, Imbiribeira, Recife / PE, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.033.821/0001-36, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente abaixo firmado nos termos do Estatuto Social e ATA DE POSSE, nomeia e constitui seu procurador os Bels. Cláudio de Azevedo Monteiro, Alexander Luz Vaz, Bruno Romero Pedroza Monteiro, Genilda Guedes Monteiro e Sandra Sobral de Moura, brasileiros, casados, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE e com escritório profissional à av. Conselheiro Aguiar, 932, Boa Viagem, Recife/PE, a quem confere os poderes da CLÁUSULA "AD-JUDITIA" para o foro em geral, com o fim especial de propor todas as ações necessárias em defesa do seu direito e defendê-las nas contrárias, podendo para tanto, acordar, discodar, desistir, transigir, recorrer a qualquer juízo ou Tribunal, receber, passar recibos, dar quitação, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato, inclusive substabelecer.

Recife, 18 de outubro de 1989.

5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 241016 - Recife/PE

Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues
25 OUT 1989

José Soares Ferreira
Escritor de Autenticação


Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues
Presidente

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
26 OUT 1989

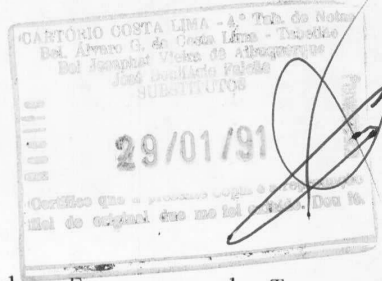
José Soares Ferreira



SETCEPE

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado de Pernambuco.

Ata de Posse da Diretoria do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado de Pernambuco.



05
[Handwritten signature]

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um (1991), na sede social do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado de Pernambuco, à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes nº 1148 - 1º andar, bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniram-se às 19:00 horas, os Srs. Alexander Luz Vaz, na qualidade de Presidente da Mesa Apuradora e Adalberto Bezerra de Melo Filho, Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste-FETRACAN, com o objetivo de dar posse aos novos Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, eleitos no dia 30 de novembro de 1990 para o período de 04 de janeiro de 1991 à 03 de janeiro de 1994. A reunião foi presidida pelo Sr. Adalberto Bezerra de Melo Filho que, após a composição da mesa, realizou a chamada, um por um, de todos os eleitos, convidando-os a, de pé, em frente a mesa, prestarem o compromisso solene de "Respeitar, no exercício do Mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade". Ato contínuo, assinaram idêntico compromisso que já se encontrava datilografado e que ficará integrado ao processo eleitoral. Prestado o compromisso oralmente e por escrito, conforme exige a lei, o Presidente da Reunião declarou empossados, a seguir relacionados, de acordo com a ordem de colocação na chapa: Diretoria Efetiva: Presidente, Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues; 1º Vice-Presidente, Ricardo Magalhães Rodrigues dos Anjos; 2º Vice-Presidente Benedito Oliveira Rodriguez; 1º Diretor-Secretário, Juvenal Vitalino da Silva; 2º Diretor-Secretário, Paulo César Machado; 1º Diretor-Financeiro, Antonio Jacarandá Gaspar de Oliveira; 2º Diretor-Financeiro Erasmo Pintor de Lima Filho; Suplentes da Diretoria: Eugênio José Gusmão da Fonte, Marcelo José Ribeiro de Azevedo Ramos, José Lauro Afonso Megale, Osmar Salvado de Lima, Marcos Antonio de Oliveira Rezende, Moacir Ribeiro Costa e Evalt Lourival da Silva. Conselho Fiscal Efetivo: Adalberto Bezerra de Melo Filho, Américo da Cunha Pereira e Marcos de Miranda Castro. Suplentes: José Roberto Salazar Mações, Gilvandro de Barros Gouveia e Marconi Gouveia Filizola. Delegados Representantes: Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues e Ricardo Magalhães Rodrigues dos Anjos, efetivos, Benedito Oliveira Rodriguez e Juvenal Vitalino da Silva, suplentes. Falou em nome dos empossados o Sr. Newton Gibson que discorreu sobre os planos de administração da Nova Diretoria para um novo triênio e agradeceu a todos os que colaboraram para a nova gestão. Todos os empossados apresentaram declaração de bens e valores. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, precisamente às 20:30 horas, tendo sido lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, Presidente da FETRACAN e pelos empossados e pelos que o pretenderem. Confere com o original lavrado em livro próprio.

[Handwritten signature of Adalberto Bezerra de Melo Filho]

Adalberto Bezerra de Melo Filho
Presidente da FETRACAN

[Handwritten signature of Alexander Luz Vaz]

Alexander Luz Vaz
Presidente da Mesa Apuradora

Recife, 04 de janeiro de 1991

[Handwritten signature of Alexander Luz Vaz]

Alexander Luz Vaz
Presidente da Mesa Apuradora

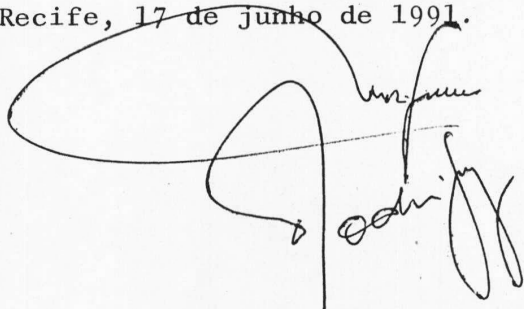
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA DIA 17 DE JUNHO DE 1991.

06
MMB

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um, em sua sede social, situada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1148 - 1º andar, bairro da Imbirirbeira, cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, realizou-se às 10:00 horas em segunda convocação, a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Empresas de transporte de Cargas no Estado de Pernambuco, que contou com a presença de seus Associados conforme consta suas assinaturas em livro próprio, em obediência a convocação feita através de Edital publicado no Diário de Pernambuco do dia 12 de junho de 1991, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia. Assumiu a presidência da mesa o presidente Sr. Newton Gibson que convidou a mim Estela Mendonça para secretariar os trabalhos. Foi dispensada a leitura do Edital por, todos os presentes estarem cientes do seu conteúdo. Dando início a ordem do dia, o senhor Presidente tomou a palavra cumprimentando os presentes e, explicou que a pauta de reivindicações apresentada pela Sindicato Obreiro, havia sido apresentada à Comissão Permanente de Negociação em reunião dia 04 de junho p.p., presidida pelo Diretor 1º Vice Presidente Sr. Benedito Rodriguez, ocasião em que as cláusulas foram analisadas e selecionadas para que o Assessor Jurídico Dr. Claudio Monteiro elaborasse documento classificando-as da seguinte forma: Cláusulas Inseridas na Pauta Reivindicatória não Pertinentes ao Setor de Cargas; Cláusulas Inseridas na Pauta Reivindicatória já Incluídas na Convenção em Vigor e Cláusulas Inseridas na Pauta para Negociação. Após a leitura dos documentos, Sr. Claudio Monteiro discorreu sobre o trabalho realizado onde se analisava e colocava em termos jurídicos as diversas cláusulas que deveriam ser discutidas com o Sindicato das Trabalhadores. A Assembléia Geral Extraordinária, através dos presentes decidiu por unanimidade acatar o trabalho apresentado, assim como dar à Diretoria e à Comissão Permanente de Negociação, plenos poderes para negociar com a categoria obreira os itens inerentes à nossa Entidade, excluídos aqueles que já estão contemplados pela atual Convenção Coletiva e os que firam a legislação em vigor. Assim, decidiu a Assembléia permanecer aberta em caráter permanente até a decisão definitiva das negociações.

07
MMS

Dando prosseguimento, o senhor Presidente tomou a palavra e dentro do "ítem 3" da pauta, dirigiu-se aos presentes para informar-lhes sobre os trabalhos que as Assessorias Técnica e Jurídica vêm desenvolvendo, como também as decisões tomadas na última Reunião Inter-sindical realizada dias 25 e 26 de abril de 1991 em Brasília, onde ficou instituída a Taxa Confederativa, isto é, todos os Sindicatos a partir de junho/91 passarão a contribuir com 10% (dez por cento) do total de sua arrecadação à NTC-Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga. Em função disso, elaboramos um trabalho que vai ser apresentado na Intersindical que estará se realizando dias 18 e 19 de junho de 1991 em São Paulo, onde reivindicamos que, mediante ao pagamento desse percentual, a NTC ficará com a obrigatoriedade do apôio nos trabalhos de pesquisas por nós desenvolvidos nos diversos segmentos do transporte de cargas. O presidente senhor Newton Gibson teceu comentários sobre a situação financeira da Entidade, o que representa o recolhimento de 10% (dez por cento) de nossa arrecadação, como também, as despesas da ASSEMTRA e da FETRACAN que o SETCEPE vem absorvendo por falta de recursos daquelas Entidades. Após o pronunciamento dos presentes e por votação, foi unânime a aprovação de que os 10% (dezpor cento) correspondente a arrecadação junto a NTC devem ser repassados para a contribuição mensal dos Associados a partir de junho de 1991. Nada mais havendo a tratar a Assembléia foi encerrada pelo Presidente, que solicitou ser lavrada esta ata, ficando apenas em aberto quanto aos ítems "1 e 2" do Edital de Convocação que tratam da negociação trabalhista. Recife, 17 de junho de 1991.



08
2/11/91

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO (STTREPE)

= MAIO / 1991 =



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone: 221-3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

09
/

REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APRESENTADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA CINCO (05) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM (1991), SENDO ESTA DE CARÁTER PERMANENTE.

- 1ª. As empresas darão ciência a seus empregados por carta e através da afixação de escala em Quadro de Avisos, com uma antecedência mínima de dois (02) dias, a concessão de folga ao trabalho.
- 2ª. O dia 25 de julho, dia de São Cristovão, será feriado para toda Categoria.
- 3ª. Aos trabalhadores que exerçam função após 22:00 horas, serão devidos o correspondente adicional, calculado no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o valor de hora extra efetivamente trabalhada.
- 4ª. As empresas pagarão a seus empregados o valor equivalente a 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas, 02 (dois) pares de sapatos e 06 (seis) pares de meias. O pessoal de oficina e manutenção receberão m^a cacoões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual de segurança, quando a atividade assim exigir.
- 5ª. Os empregados que trabalhem em lugares insalubres ou que conttenham substância perigosa, fazem jus a um adicional de insalubridade ou periculosidade, cujo pagamento será na forma da Lei.
- 6ª. Aos trabalhadores vinculados ao setor de bebidas, será fixada a jornada de trabalho diária de 06 horas, o que exceder será considerada extra. A esses trabalhadores será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento), por cada grade de bebida vendida.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.009 - Recife - Fone: 221-3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

10
11/11/11

7ª. É vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando concedida por período inferior a 15 (quinze) dias, reconhecendo as empresas, nesse período de licença, os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, não sendo estes questionados quanto a sua origem, desde que portem formalmente o carimbo do Sindicato e assinatura do Profissional Médico ou Odontológico Assistente.

8ª. As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento de salário em papel contendo a identificação (timbre, carimbo, etc.), indicando discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados, dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS.

9ª. Fica terminantemente ratificada a proibição dos sistemas de trabalho denominados de "Dois Rolos", "Tabela Extra" e "Dobro".

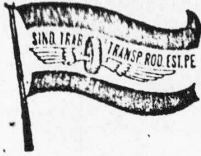
10ª. As empresas fornecerão aos empregados, desde que dispensados sem justa causa, carta de referência, com indicação do período de trabalho.

11ª. As empresas de transporte coletivo assegurarão que cada ônibus será operado por dois motoristas e dois cobradores, de modo a não ultrapassar as suas respectivas jornadas de trabalho às estipuladas em Convenção, sendo as horas excedentes pagas como extras.

12ª. Considera-se como tempo de serviço efetivo, o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, antes ou depois da jornada normal de trabalho diárias, sendo proibida a compensação de horas de um dia para outro.

13ª. As empresas de transporte coletivo, fornecerão a todos os seus empregados crachás idênticos aos de motoristas, cobradores, fiscais e despachantes para fins de passe-transporte.

14ª. As empresas descontarão mensalmente, sob título de mensali



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

• FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.009 - Recife - Fone: 221-3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

dade social, em favor do Sindicato obreiro, de todos os seus empregados sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembléia Geral da Entidade.

15ª. As empresas que dispensarem seus empregados, farão, a homologação da rescisão contratual no Sindicato, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

16ª. Não será admitido nenhum desconto dos salários dos trabalhadores a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de reparos ou reposição de peças quebradas, se não for comprovado em processo judicial ou perícia realizada por Órgão Público competente.

17ª. As horas suplementares previstas no Art. 59, da CLT, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), e as horas extraordinárias previstas no Art. 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado qualquer tipo de compensação. Os dias santos e feriados dos trabalhadores serão remunerados em dobro (repetida), sem prejuízo da remuneração do descanso semanal remunerado.

18ª. Será concedida estabilidade à empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno do afastamento compulsório.

19ª. O empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e em caso de demissão, fará jus a 04 (quatro) Avisos Prévios.

20ª. Os cobradores quando assaltados e comprovado este fato pela Delegacia de Polícia, não pagarão o valor subtraído e nem assinarão vales para futuros descontos em seus vencimentos.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone: 221-3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

- 21ª. As empresas se comprometem a dar baixa na CTPS do empregado dispensado, no prazo de 24 horas, contados da demissão e em caráter improrrogável.
- 22ª. As empresas pagarão auxílio funeral correspondente a 06' (seis) Salários Mínimos vigente, por morte do empregado ou de qualquer de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência.
- 23ª. Todo e qualquer aumento ocorrido nas tarifas, deverá ser repassado o mesmo percentual para os salários dos trabalhadores.
- 24ª. As empresas concederão abono até de 05 (cinco) faltas mensais ao empregado que pertença a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus Suplentes, além dos Delegados Sindicais designados, para comparecimento às reuniões ou cumprimento de missões sindicais.
- 25ª. As empresas complementarão os salários de seus empregados em gozo de benefícios previdenciários.
- 26ª. À parturiente, após retorno do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação da / criança.
- 27ª. Os Delegados Sindicais ou Membros de Comissão de Empregados, quer eleitos, quer designados pelo Sindicato, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais.
- 28ª. O acidentado no trabalho terá direito a 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade após alta médica, ficando-lhe assegurado trabalho compatível em caso de redução de sua capacidade laborativa. No caso de o empregado acidentado ter que frequentar curso de reabilitação profissional, a empresa abonará suas faltas para esse fim.
- 29ª. As empresas pagarão a primeira parcela do 13º salário até o dia 20 (vinte) de julho e a segunda até o dia 20 de dezembro.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.009 - Recife - Fone: 221-3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

13
mm

- 30ª. Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até 24 horas após o término do Aviso Prévio trabalhado e no caso de Aviso Prévio indenizado, até o 10º dia. Na falta de pagamento dessas verbas dentro do prazo legal, o empregado continuará com direito a seu salário até a efetiva solução do débito rescisório, que será, em consequência de mora, pago em dobro.
- 31ª. O trabalhador estudante terá sua jornada de trabalho encerrada às 17:00 horas, e nos dias de provas, inclusive vestibular, terá sua falta abonada, sem prejuízo da sua remuneração normal.
- 32ª. As empresas promoverão mensalmente uma vistória em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos e demais equipamentos, sempre acompanhada do representante dos empregados na da Empresa.
- 33ª. As empresas assegurarão aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados, preferência para admissão.
- 34ª. Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa, quando as empresas deixarem de efetuar o pagamento aos trabalhadores nos termos e prazos estipulados em Convenção.
- 35ª. As empresas que tenham sua frota de ônibus movida a gás, pagarão aos motoristas e cobradores que ali exerçam suas atividades profissionais, o respectivo adicional de periculosidade no percentual de 40% (quarenta por cento).
- 36ª. Os motoristas e cobradores que exerçam suas respectivas atividades profissionais em veículos movidos a eletricidade (ônibus elétrico), farão jus à percepção do adicional de periculosidade devido, calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do salário profissional.
- 37ª. Os trabalhadores somente assinarão vales, se estes forem elaborados em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao beneficiário e contendo, discriminadamente, as importâncias recebidas e a origem do pagamento.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

• FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.009 - Recife - ☎Fone: 221-3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

14
MM

- 38ª. As empresas pagarão aos seus empregados o equivalente a 04 (quatro) dias de trabalho, quando esses profissionais' tiverem que laborar nos seus respectivos dias de folga.
- 39ª. As interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o apontamento integral das horas inerentes a essa ocorrência
- 40ª. Para efeito de viagem especial, no âmbito do Estado de Pernambuco e com retorno no mesmo dia, a empresa pagará a título de diária ao Profissional Motorista, valor equivalente a 10% (dez) de seu salário. Nas viagens para "fora" do Estado e sem retorno no mesmo dia, as empresas se obrigarão ao pagamento a título de diária, do valor' equivalente a 30% (trinta por cento) do salário percebido pelo Motorista.
- 41ª. As empresas que demitirem empregados sob a alegação de justa causa e não comprovando essa imputação, pagará ao demitido, a título de multa, valor equivalente a 10 (dez) salários profissionais vigentes.
- 42ª Fica terminantemente proibida a acumulação de funções para o motorista, limitando-se esses apenas, a sua atividade profissional de condução do veículo.
- 43ª. Ao cobrador será vedado o exercício de qualquer atividade de limpeza do veículo.
- 44ª. Os trabalhadores em transportes coletivos terão direito a horário compatível à sua alimentação, sem alteração da carga horária normal de trabalho.
- 45ª. Terão acesso, através da porta dianteira, nos veículos coletivos, as pessoas encarregadas de levar alimentação aos motoristas e cobradores em serviço.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone: 221-3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

Handwritten signature or initials in the top right corner.

- 46ª. As empresas concederão prêmio de serviço aos seus trabalhadores de acordo com os seguintes percentuais: 10% (dez por cento) para o trabalhador com mais de 02 (dois) anos de serviço na empresa; 20% (vinte por cento), para o trabalhador com 05 (cinco) anos; 30% (trinta por cento) para o trabalhador com 10 (dez) anos e finalmente, 40% (quarenta por cento) para os trabalhadores com mais de 20 (vinte) anos na empresa, sendo estes percentuais calculados sobre o salário profissional.
- 47ª. Aos motoristas não serão creditadas multas pelo não cumprimento de horário em função de qualquer eventualidade ou acaso fortuito ocorrido no percurso da viagem, tais como, engarrafamento, acidente de trânsito ou passeatas, bem como, não serão eles responsáveis penalmente (multados) quando da constatação da falta de equipamentos no veículo, ou ainda, quando o veículo tiver que trafegar com as portas abertas em decorrência do excesso de lotação.
- 48ª. Serão computados para cálculo de 13º salário e Aviso Prévio dos empregados, o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos doze meses ou fração do mês, na forma da Lei.
- 49ª. A empresa concederá gratificação de férias, no valor de um salário do trabalhador, paga quando do retorno do empregado ao efetivo exercício funcional.
- 50ª. Os empregados que contarem, pelo menos, com 05 (cinco) / anos de serviço na mesma empresa, terão assegurada garantia no emprego durante o período de 24 (vinte e quatro) meses antecedentes ao requerimento de sua aposentadoria.
- 51ª. O empregado que comparecer ao trabalho durante todos os dias úteis do mês, farão jus a um prêmio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Salário Mínimo.
- 52ª. Para efeito de aplicação dos benefícios desta Convenção, será computado o tempo de serviço do empregado, quando / readmitido, o período por ele laborado anteriormente na mesma empresa. A



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone: 221.3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

16
mm

presente cláusula é aplicável também, ao empregado que se aposentar e for readmitido na mesma empresa, sem descontinuidade da prestação laboral.

53ª. As demissões dos empregados com mais de um ano, serão homologadas no Sindicato.

54ª. Haverá mensal e obrigatoriamente, aos domingos, duas (2) folgas para os trabalhadores da categoria representada, desde que vinculados às atividades de manutenção e circulação de veículos.

55ª. As empresas colocarão, em pontos pré-determinados e distribuídos nos diversos bairros da área metropolitana, um (01) Ônibus específico para conduzir os seus motoristas, fiscais, despachantes e cobradores dos locais de trabalho para suas residências e vice-versa.

56ª. O horário de prestação de contas dos cobradores não excederá da jornada de trabalho diária.

57ª. O salário-família será pago na última sexta-feira de cada mês.

58ª. Será permitido o livre acesso dos Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho, bem como, a afixação de Aviso, em quadro próprio da empresa, e a distribuição de todo material publicitário de interesse do Sindicato.

59ª. Em toda demissão desmotivada, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias.

60ª. O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a 06 / (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário..

61ª. Os empregados terão direito a abono de faltas nos seguintes casos e durações: 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de parente até 2º grau, conjugue ou pessoas que viva sob sua dependência econômica; 06 (seis) dias consecutivos, em virtude de casamento, 04 (quatro) dias consecutivos em virtude do nascimento do filho.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

FUNDADO EM 1932
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone: 221.3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21
ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

H
MM

62ª.

No caso de invalidez permanente ou morte do empregado decorrente de assalto ou acidente, a empresa pagará ao próprio empregado ou a seus dependentes, conforme seja o caso, uma indenização equivalente a 100 (cem) vezes o Salário Mínimo vigente.

63ª.

Em caso de demissão, a empresa pagará a seu empregado, o correspondente a 60% (sessenta por cento) do respectivo saldo do FGTS, além da liberação normal do depósito.

64ª.

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum trabalhador por ela beneficiado e no período de 01 (um) ano não poderá ser demitido do emprego.

65ª.

Nas reclamações que tenham tido origem através do Sindicato as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus empregados, na Justiça do Trabalho, sem assistência da Entidade. Em caso de inobservância desse preceito, instaurar-se-á a competente ação rescisória.

66ª.

O pagamento será por semana.

67ª.

No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por Representantes do Sindicato ou por qualquer trabalhador da empresa, se assim o desejarem.

68ª.

Visando humanizar as condições de trabalho, as empresas dotarão os terminais de ônibus com sanitários e pias ou lava-tólios.

69ª.

As empresas são obrigadas a ter motorista e cobrador de reserva.

70ª.

Fica estipulada uma multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor do Salário Mínimo por cada trabalhador prejudicado pela obrigação de fazer da empresa, revertendo-se essa sanção em favor do empregado prejudicado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.009 - Recife - Fone: 221-3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

18
mm

- 71ª. As empresas concederão aos seus empregados licença paterni
dade de 08 (oito) dias.
- 72ª. As empresas se obrigarão a fornecer ao Sindicato, cópia de
seus respectivos regulamentos internos de trabalho.
- 73ª. Aos Fiscais e Cobradores, respectivamente, serão concedi-
dos salários equivalentes a 80% (oitenta por cento) e 70%
(setenta por cento) do salário do motorista (paridade salarial).
- 74ª. Será aplicado no salário dos trabalhadores rodoviários, '
qualquer mecanismo de aumento salarial que o Governo Fede
ral adotar.
- 75ª. As empresas que exploram o comércio e a distribuição de
bebidas não poderão, em hipótese alguma, responsabilizar '
os motoristas e ajudantes pela ocorrência de quaisquer prejuízos ineren-
tes à qualidade ou danificação de vasilhames ("refugo" ou "derrame")
- 76ª. Quando a jornada de trabalho do empregados em transportes
de cargas exceder das 18:00 horas, aos trabalhadores será
assegurado o fornecimento gratuito, de jantar compatível.
- 77ª. As empresas fornecerão, gratuitamente, 120 (cento e vin-
te) ticke's mensais aos seus empregados, para fins de re
feição.
- 78ª. Fica reduzida para 06 (seis) horas, a carga diária dos tra-
lhadores.
- 79ª. As demais funções da Categoria Profissional Representada, '
inclusive ajudante de caminhão, terão o piso salarial mí-
nimo igual ao Salário do Cobrador.
- 80ª. As empresas da indústria açucareira se obrigarão a manter '
02 (dois) motoristas por veículo em atividade e adotarão,
para controle da jornada de trabalho, cartão de ponto, não excedendo essa
jornada às 10:00 horas de trabalho.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

FUNDADO EM 1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone: 221-3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

19
[Handwritten signature]

- 81ª. As usinas dotarão seus parques industriais de refeitórios, para alimentação dos motoristas, em condições de higiene e instalação adequada.
- 82ª. Será devido o compatível salário-dia aos motoristas que comparecerem ao parque industrial da usina e não executem a sua tarefa profissional devido a falta de materiais a transportar.
- 83ª. Os motoristas das usinas e destilarias, quando deslocados para apanhar cortadores de cana e trabalhadores outros, terão direito a horas extras, calculadas de acordo com o fixado em Convenção.
- 84ª. As usinas fornecerão transportes para condução dos motoristas residentes fora do Parque Industrial.
- 85ª. Aos motoristas vinculados às empresas que explorem a atividade açucareira e alcooleira no Estado, ficará assegurada jornada de trabalho normal, acrescida, quando houver efetiva necessidade, das horas suplementares, os percentuais fixados pela presente Convenção Coletiva.
- 86ª. As empresas da Indústria Açucareira e Alcooleira do Estado, obrigam-se a manter de plantão, no âmbito de cada unidade fabril, uma ambulância ou veículo compatível para fins de prestação de socorro a empregados ou familiares deste.
- 87ª. Nas usinas, não será permitida a transformação do regime de produção em horas extras.
- 88ª. As usinas obrigam-se à colocação do Relógio de Ponto para fins de computação de trabalho diário do empregado.
- 89ª. Os empregados vinculados à exploração da indústria açucareira e alcooleira no Estado, se responsabilizarão pela restauração das habitações destinadas a moradia dos exercentes da atividade representada pelo Sindicato, no interior, observadas as condições de higiene e segurança, dotando-as inclusive de energia elétrica e água potável.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

• FUNDADO EM 1932

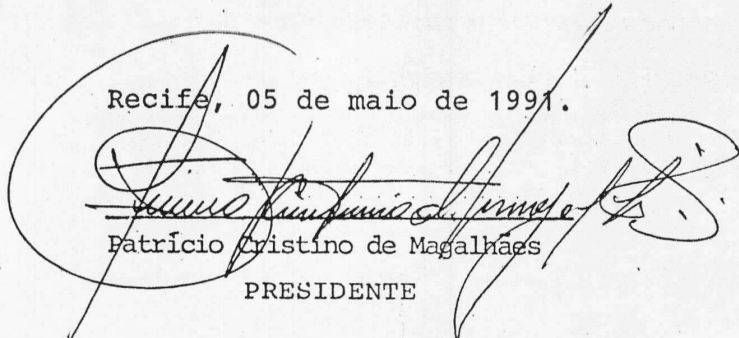
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Sob. Nº 7661/41
Avenida Manoel Borba, 297 - Sede Própria - CEP. 50.000 - Recife - Fone: 221-3333
C.G.C. 11.026.788/0001-21

ASSISTÊNCIA: Trabalhista, Criminal, Previdência Social, Médica e Dentária

20
[Handwritten signature]

- 90ª. Aos motoristas não residentes nos Parques Industriais das Usinas Açúcar serão concedidos, pelas empresas, os pagamentos dos correspondentes alugueis.
- 91ª. Os motoristas vinculados às empresas que exploram atividade junto à Indústria do Açúcar e os Trabalhadores de Cargas, terão seus salários equiparados aos vinculados às empresas de Transportes Coletivo de Passageiros.
- 92ª. Não será cobrado nenhum valor, referente a 2ª (segunda) via do Crachã de qualquer trabalhador.
- 93ª. Às empresas, fica proibida a limitação de passes aos cobradores e receberá toda quantidade arrecadada pelo Cobrador.
- 94ª. Proibição dos descontos das horas paradas, quando o veículo quebra ou intra-jornada, entre uma viagem e outra.
- 95ª. Ficarão asseguradas as conquistas anteriormente conseguidas pela Categoria e objeto de Convenções anteriores, desde que não revogadas, implícita ou explicitamente, pelas presentes reivindicações, que prevalecerão sobre aquelas.
- 96ª. Os motoristas das usinas farão jus a um prêmio igual ao um salário profissional pago até 30 (trinta) dias após o término da moagem.
- 97ª. O percentual de julho/90 a junho/91, será de 697.230% (seiscentos e noventa e sete, duzentos e trinta por cento), já incluída Taxa de Produtividade e ganho real, para todos os Trabalhadores da Categoria Rodoviária no Estado de Pernambuco, representada por este Sindicato.

Recife, 05 de maio de 1991.


Patrício Cristino de Magalhães

PRESIDENTE



28
Jun/91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de

Junho de 19 91

autuei o presente Dissídio letivo

o qual tomou o nº DC-68/91

contendo 021 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos à

Gabinete da Presidência
Recife, 28 de junho de 1991.

Diretor do S.C.P.

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 19.08.91, às 15:00 horas.

Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional.

Recife, 10 de julho de 1991


MILTON LYRA

Juiz Presidente do
TRT-6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 651 /91

Fica esse(a) **Sindicato** pela presente, notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC-68/91**, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 19.08.1991, às 15:00 horas. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 10 de julho de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 11 do mês de julho de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-651/91

Ao

Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Pernambuco

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1.148

1º andar - Imbiribeira

Recife-PE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO
ESTADO DE PE**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-652 /91

Fica esse(a) **Sindicato** pela presente, notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC-68/91**, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 19.08.1991, às 15:00 horas. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 10 de julho de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 11 do mês de julho de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-652/91

Ao

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de PE
Av. Manoel Borba, 297

Recife - PE

50.000

NOT-652/91		DC-68/91	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		
	ENDEREÇO		
	Av. Manoel Borba, 297		
	CIDADE	ESTADO	
	Recife	PE	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	<i>11/7/91</i>	<i>Shirley Patrícia F. de Lima</i>	
	Mod/ JGJ/62		

PRAT
19/7/91





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 653 /91

Fica esse(a) **Procuradoria** pela presente, notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC-68/91**, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 19.08.1991, às 15:00 horas. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 10 de julho de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 11 do mês de julho de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

*averte:
Dom, 09/07/91
R*



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-653/91

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

JUNTA DA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada

com o nº 007058

em 17 de julho de 1991

[Handwritten signature]



ADVOCACIA E RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª T. - 6ª REGIÃO
15 JUL 16 09 55 007058
LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA TRT DA 6ª. REGIÃO.

Nos autos, a conclusão.
Em, 17 de julho/91

PROC. TRT - DC 68/91.


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PE - SETCEPE, por seu advogado infra-firmado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO em referência, vem, à presença de V. Exa., para requerer a DESISTÊNCIA DO FEITO, e sua extinção, aos termos do Art. 267 - VIII do C.P.C.

P. deferimento.

Recife, 15 de julho de 1991.


CLÁUDIO MONTEIRO
OAB/PE 129/B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. J. Presidente

Em 17 de julho de 1991

Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas para a suscitante calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, arquivar-se o processo.

Intime-se.

Recife, 17 de julho de 1991

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes nº2314- Imbiribeira- "CASA 15"
Recife-PE.
CEP:51041

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$1.055,70 (hum mil, cinquenta e cinco cruzeiros, setenta centavos), devidas nos autos do processo nº TRT-DC-68/91, em face do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, a seguir transcrito:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas para a suscitante calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 17 de julho de 1991. as) Milton Lyra- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 1991.

Eu, Leonice de Jeus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr: Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

OR 1023

DC-68/91

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRI da 6ª região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1023
DESTINATÁRIO SIND. DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PE		
ENDEREÇO Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 2314 - Imbiribeira - Casa 15		
CIDADE Recife		ESTADO PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
26.08.91	<i>[Assinatura]</i>	

ECT
SEED

Mod. JCJ 62

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Da quie de custos processuais -

Recife, 08 de agosto de 1991
M. Juca Duarte de Paula
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO ... 08.033.821 / 00000000-36 Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Pernambuco Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1113 - Jd. São 1 a 5 Imbiribeira - CEP 51040		02 RESERVADO <h1 style="text-align: center;">2</h1>	
03 DATA DE VENCIMENTO É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08		06 CÓDIGO DA RECEITA 1509 10 VALOR DA RECEITA 1.055,70	
04 EXERCÍCIO 91		07 REFERÊNCIAS REGISTRO DE ... DC. 68/91	
05 PERÍODO DE ... TRT		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 12 VALOR DA MULTA 13 VALOR DOS JUROS DE MORA 14 VALOR TOTAL 1.055,70	
08 NOME SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMP. DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PERNAMBUCO. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES SUSCITADA: SINDICATO DOS TRANSLHADORES ROD. NO EST. DE PERNAMBUCO.		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14) 1.055,70R AR02	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



REMESSA

Nesta data, faço remessa de _____

a(a) Sergio Genf

Recife, 09 de agosto de 1991

Micaela Duarte de Melo.
Diretor da Secretaria